



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 15.03.2011

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CEDAE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0005819-28.2008.8.19.0067](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 04/03/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Direito do Consumidor. Revisão de consumo de água. Sentença de parcial procedência. Aplicabilidade do CDC nas relações jurídicas em seja parte a CEDAE. Art. 14, §3º, I do CDC que atribui ao fornecedor o ônus de comprovar a inexistência de defeito na prestação do serviço. Decisão interlocutória que, a rigor, imputou ao prestador de serviços um ônus da prova que já lhe pertencia. Prescrição dos créditos anteriores a julho de 2003 reconhecida, à luz do art. 177 do CC/16 combinado com os arts. 2.028 e 206, §5º, I, ambos do CC/02. Suspensão do serviço por dívida pretérita que não é admitida pela jurisprudência pátria. Dano moral configurado. Valor compensatório de R\$ 1.500,00 adequado às circunstâncias do caso concreto. Parcial provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

[Decisão Monocrática: 04/03/2011](#)

=====
[0002635-02.2009.8.19.0044](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 01/03/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - CEDAE - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABASTECIMENTO INTERMITENTE - SERVIÇO ESSENCIAL PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - SENTENÇA JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE - DEVER DE REGULARIZAR O ABASTECIMENTO - DANOS MORAIS.1. Ação declaratória de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, em decorrência de

prestação de serviço defeituoso e intermitente de fornecimento de água. 2. Sentença que julgou, parcialmente, procedente, o pedido, condenando a ré a proceder a normalização do fornecimento de água em favor do autor, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo possível o fornecimento através de carro-pipa e condenou-o em indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).3. Reconhecimento pela ré de que vem prestando o serviço de fornecimento de água aos moradores do Bairro de Santa Clara de forma intermitente.4. Trata-se de serviço essencial, art. 22 do CDC, devendo ser prestado de forma contínua.5. Não se pode condicionar a continuidade do serviço público essencial a existência de cisterna (art. 29 do Decreto-Lei 553/76). Somente a lei poderá fixar as hipóteses de interrupção do serviço.6. A interrupção do serviço essencial caracteriza-o como defeituoso, na forma do art. 14, § 1º, I, do CDC, submetendo a concessionária a responsabilização pela falha do serviço, nos moldes do art. 14, caput, do mesmo Diploma Legal.7. Quantum fixado na sentença, a título de danos morais, que se mostrou adequado, vez que observou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a desídia da apelante em solucionar o problema, a intermitência da prestação de serviço essencial e a quantidade de demandas ajuizadas em face da ré com o mesmo objeto.8. Limitação ex-officio da multa diária fixada em R\$ 50,00, limitada em até R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 461, §6º, do CPC, que autoriza ao juiz modificar o valor da multa quando se tornar excessiva, evitando, com isso, eventual enriquecimento ilícito da parte. **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, MODIFICANDO A SENTENÇA EX-OFFICIO, APENAS PARA LIMITAR A MULTA EM R\$10.000,00.**

Decisão Monocrática: 01/03/2011

=====

0060337-69.2008.8.19.0001 - APELACAO - 2ª Ementa

DES. CUSTODIO TOSTES - Julgamento: 14/12/2010 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

AGRAVO INTERNO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO FAZER C/C DANOS MORAIS PROPOSTA CONTRA A CEDAE POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA. INTERRUÇÃO INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. VALOR ARBITRADO EM DISSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA QUE SE REFORMA."DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/12/2010

=====

[2008.001.05675](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO - Julgamento: 12/02/2008 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ação pelo rito ordinário objetivando a devolução em dobro dos valores exigidos a maior nas faturas de fornecimento de água emitidas pela CEDAE. I - Não apreciação do agravo retido da Ré constante nos autos por ausência de pedido expresso neste sentido em suas contra-razões de Apelação. II - Quanto à apelação, insiste a Autora na alegação de ausência do crescimento de consumo a justificar o aumento das tarifas a partir de janeiro de 2005. Constatação de que as contas de fornecimento de água por ela mesma acostadas nos autos o evidenciam, conforme se verifica na medição, ao longo dos meses, do consumo m³/ dia. Prova pericial deixada a critério do Magistrado e não realizada. III - Filiação desta Relatoria ao posicionamento consagrado por este Egrégio Tribunal de Justiça através do Verbete Sumular nº 82. Possibilidade da aplicação da tarifa progressiva, estabelecida de forma diferenciada, considerando o volume de consumo e a atividade desenvolvida pelo usuário. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviço público de fornecimento de água. IV - Aplicação do inciso II do parágrafo único do artigo 175 da Carta Magna c.c. o artigo 13 da Lei 8.987/95. Previsão também constante no artigo 30 da Lei 11.445/07. Caracterização da Autora como usuário da categoria comercial, submetendo-se a tarifas próprias, conforme artigos 12 a 15 do Decreto nº 82.587/78. V - Neste sentido, obra a jurisprudência recente deste Colendo Sodalício. Pacificado tanto neste Tribunal quanto no E. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a progressividade na cobrança da taxa de água é válida como instrumento de efetivação da política nacional de tarifas. VI - Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Negado Seguimento.

[Decisão Monocrática: 12/02/2008](#)

=====

[2008.002.02718](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. LUIZ FERNANDO DE CARVALHO - Julgamento: 30/01/2008 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA VISANDO COMPELIR A CEDAE A MANTER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA QUE A FORNECEDORA/AGRAVANTE SE ABSTENHA DE INTERROMPER A PRESTAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$300,00. DESPROPORCIONALIDADE EVIDENTE DA PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA, ACARRETANDO RISCO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. SERVIÇO ESSENCIAL. DÍVIDA DE PEQUENA MONTA, QUE ESTÁ SUB JUDICE. MEDIDA ATENTATÓRIA DA DIGNIDADE DO CONSUMIDOR. DECISÃO QUE NÃO É TERATOLÓGICA, ILEGAL OU CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SÚMULA N.º 59-TJ/RJ. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557, CPC.

[Decisão Monocrática: 30/01/2008](#)

=====

[2007.002.29205](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. JOSE C. FIGUEIREDO - Julgamento: 30/01/2008 – DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE ÁGUA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTO. CEDAE. COBRANÇA POR ESTIMATIVA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O SERVIÇO ESSENCIAL SEJA RESTABELECIDO, PARA QUE SEJA AUTORIZADO O DEPÓSITO COM BASE NA TARIFA MÍNIMA E PARA QUE A CONCESSIONÁRIA EFETIVE A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS INSTALANDO HIDRÔMETROS PARA A CORRETA AFERIÇÃO DO CONSUMO. RECURSO PROVIDO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/01/2008

=====

[2007.001.60740](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. PAULO GUSTAVO HORTA - Julgamento: 01/11/2007 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE DÉBITO FORNECIMENTO DE ÁGUA -
RELAÇÃO DE CONSUMO a relação jurídica estabelecida entre a CEDAE e os usuários
do serviço público de fornecimento de água por ela prestado tem natureza
contratual e se insere no âmbito das relações de consumo (art. 2º, 3º e 22 do
CDC). Assim, a Lei nº 8.078/90 não pode ser afastada pelas normas das leis que
regulam a prestação do serviço, notadamente por norma infralegal. Verificado
o real consumo da água fornecida à autora por meio do hidrômetro instalado pela
própria concessionária, tem-se por correta a decisão que declara indevida a
cobrança excedente a ser apurada na fase da liquidação do julgado. O
parcelamento das prestações a serem lançadas nas faturas mensais atende ao
princípio da razoabilidade e evita o endividamento repentino do usuário do
serviço. Recurso não provido.

[Decisão Monocrática: 01/11/2007](#)

=====

[2007.002.28450](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. ERNANI KLAUSNER - Julgamento: 18/10/2007 – PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CEDAE - FORNECIMENTO DE ÁGUA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO E
ESSENCIAL MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO - INADIMPLEMENTO POR
DIVERGÊNCIA ACERCA DO VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PEDIDO
DE REVISÃO DE TRÊS MESES QUE RESTARAM IMPAGOS, POR DIVERGÊNCIA NO
VALOR DO CONSUMO - A MERA DISCREPÂNCIA DE VALORES, NÃO AUTORIZA A
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, QUE EXIGE PROVA INEQUÍVOCA DA COBRANÇA A
MAIOR - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC - AFRONTA AOS
TEXTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NAS LEIS 8987/1995 E 11445/2007, QUE
PERMITEM A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO NO CASO DE
INADIMPLEMENTO - PROVIMENTO DO AGRAVO COM BASE NO ART. 557 § 1º-A DO
CPC.

[Decisão Monocrática: 18/10/2007](#)

=====

[2007.001.40344](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. RICARDO COUTO - Julgamento: 14/09/2007 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CEDAE - TARIFA MÍNIMA - ESGOTO SANITÁRIO ART. 557, DO CPC. Esgoto sanitário. Tarifa mínima. Legalidade, visto que guarda relação com a idéia de custo operacional real para a prestação do serviço. Ou seja, ciente de que a implantação, efetivação e manutenção do serviço traz um custo mínimo, constante de normas seguras, se entende possível que o faturamento do serviço seja feito com base na tarifa mínima, desde que o consumo seja inferior aos limites mínimos definidos para cada categoria de consumidores. Precedentes do TJRJ e do STJ. Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, do CPC.

Decisão Monocrática: 14/09/2007

=====

2007.001.39506 - APELAÇÃO CÍVEL

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 04/09/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CEDAE. DÉBITOS PRETÉRITOS. IMÓVEL RESIDENCIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SERVIÇOS UTILIZADOS PELO PROPRIETÁRIO/OCUPANTE ANTERIOR. Não responde o adquirente do imóvel pelas dívidas do anterior ocupante ou proprietário para com a CEDAE. A contra prestação pelo fornecimento de água não tem natureza propter-rem, não se admitindo, pois, o condicionamento de seu fornecimento ao pagamento de débito pretérito, por quem não usufruiu da prestação do serviço. SENTENÇA CORRETA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/09/2007

=====

2007.001.05537 - APELAÇÃO CÍVEL

DES. LUIS FELIPE SALOMAO - Julgamento: 14/08/2007 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO AJUIZADA POR CONDOMÍNIO EM FACE DA CEDAE, QUESTIONANDO A LEGALIDADE DO REGIME DE TARIFA PROGRESSIVA, NÃO OBSTANTE EXISTENTE HIDRÔMETRO NO LOCAL. A CONCESSIONÁRIA EFETUA COBRANÇA DE ACORDO COM O NÚMERO DE ECONOMIAS, EM DETRIMENTO DO CONSUMO REAL. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL AFASTADA, POIS A AÇÃO É DE REPETIÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E NÃO DECORRENTE DE FATO

DE SERVIÇO. NO MÉRITO, BEM VERDADE QUE É O POSSÍVEL O REGIME DE TARIFA PROGRESSIVA RECONHECIDO POR ESSA CORTE E PELO STJ (PRECEDENTES). A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA É REALIZADA MEDIANTE PREÇO PÚBLICO E A PROGRESSIVIDADE É MECANISMO DE POLÍTICA TARIFÁRIA, QUE VISA UNIVERSALIZAR A PRESTAÇÃO. A EXIGÊNCIA DE TARIFA MÍNIMA É PERMITIDA, POIS VIABILIZA A COBERTURA DO CUSTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO, QUANDO O CONSUMO REGISTRADO NO HIDRÔMETRO LHE É INFERIOR. NO ENTANTO, REVELA-SE ABUSIVA A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES (ECONOMIAS), QUANDO EXISTENTE APENAS UM HIDRÔMETRO NO CONDOMÍNIO. TAL FORMA DE COBRANÇA CAUSA DEMASIADA DESVANTAGEM AO CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIENTE NA RELAÇÃO JURÍDICA FORMADA, VIOLANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO IV, DO CDC. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS EM EXCESSO. A DEVOLUÇÃO DEVE SER NA FORMA SIMPLES (ENUNCIADO 85, DO TJ/RJ) E ENGLOBAL AS COBRANÇAS EFETIVADAS. CUSTAS PROCESSUAIS REPARTIDAS E HONORÁRIOS COMPENSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A ILEGALIDADE DA TARIFA PROGRESSIVA E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO COMO ANTES EXPLICITADO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/08/2007

=====

[2007.002.07006](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. ROBERTO GUIMARAES - Julgamento: 01/08/2007 – DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO MÍNIMA DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO PELA EMPRESA RÉ NO PROCESSO FINAL DE TRATAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO IMPROVIDO.1- Decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar que a ré se abstenha de cobrar a integralidade da tarifa de esgoto, reduzindo-se esta ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa de fornecimento de água ao condomínio autor.2-É notório que toda a região da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes vem sofrendo ocupação rápida e desordenada nos últimos anos, resultando em graves problemas relacionados com a precariedade da infraestrutura nos referidos bairros, sobretudo em relação ao serviço de esgotamento sanitário.3-O condomínio autor

mantém contrato com empresa privada para a realização do respectivo tratamento de esgoto sanitário. Todavia, ainda que em mínima parte, há a prestação dos serviços cobrados pela empresa ré, uma vez que os efluentes líquidos são lançados em rede pública de esgotamento sanitário de competência da CEDAE.4- Decisão atacada que se mantém.5-Agravo desprovido

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/08/2007

=====

[2007.002.18905](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. SERGIO CAVALIERI FILHO - Julgamento: 30/07/2007 – DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requisitos Satisfeitos. Manutenção. Restabelecimento do Serviço de Fornecimento de Água. Ainda que se admita a suspensão da prestação do serviço público por inadimplemento do usuário (Lei 8.987/95, art. 6º, §3º, II), tal possibilidade não é absoluta, mas relativa. Aplicação das normas constitucionais e legais relativas à relação de consumo (CR, 5º, XXXII; 170, V; ADCT, 48; Lei 8.078/90, artigos 2º, 3º e 22). Não responde o adquirente do imóvel pelas dívidas do anterior ocupante ou proprietário para com a CEDAE. A contraprestação pelo fornecimento da água não caracteriza dívida propter-rem, de sorte que não se admite o condicionamento de fornecimento ao pagamento de débito pretérito por quem não usufruiu a prestação do serviço. Suspensão da prestação do serviço que, em casos tais, funciona como verdadeiro meio ilegítimo de cobrança, ofendendo as normas contidas nos incisos XXXII, XXXV, LIV do artigo 5º da Constituição da República. Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos. Enunciado 59 da Súmula do TJRJ. Desprovimento do recurso. Art. 557, caput, do CPC

[Decisão Monocrática: 30/07/2007](#)

=====

[2007.001.39033](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 26/07/2007 -
QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. EM QUE PESE O ENTENDIMENTO ASSENTE NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL ACERCA DA LEGALIDADE DA TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA, REVELA-SE INDEVIDA A EXAÇÃO NO CASO SOB EXAME. LAUDO PERICIAL QUE COMPROVA A INEXISTÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA. CONSIDERANDO QUE A TARIFA DE ÁGUA TEM NATUREZA DE PREÇO PÚBLICO, NÃO SE PODE IMPEDIR O CONSUMIDOR INSATISFEITO DE OBTER A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO FORNECEDOR, SOB PENA DE SE CONFIGURAR PRÁTICA ABUSIVA À LUZ DO ART. 51, XI E ART. 54, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SEQUER DEVE SE COGITAR O ARGUMENTO DE FALTA DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA, UMA VEZ QUE O IMÓVEL, O QUAL TEM HIDRÔMETRO DEVIDAMENTE INSTALADO E EM FUNCIONAMENTO, ENCONTRA-SE CADASTRADO NA CEDAE COMO UNIDADE CONSUMIDORA, ESTANDO LIGADO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EXISTENTE NA LOCALIDADE. VIOLAÇÃO AO DEVER DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES DAS PARCELAS PAGAS NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROPOSITURA DA DEMANDA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL PREVISTA NO ART. 27 DO CDC. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

[Decisão Monocrática: 26/07/2007](#)

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br